



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.426, de 2023.

Reclassifica os cargos de fiscais de tributos e auxiliares de fiscais de tributos pertencentes a carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o artigo 2º, inciso III e artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, o seguinte artigo:

Art. Os servidores pertencentes aos cargos de Fiscal e Fiscal Auxiliar do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o artigo 2º, inciso III e artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, a que se refere o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 79 de 27 de maio de 2014 e artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 98 de 6 de dezembro de 2017, ficam enquadrados no cargo de Fiscal de Tributos do quadro em extinção dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima, aplicando-se o disposto no art. 3º, inciso V, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vedado o pagamento, a qualquer título de valores referentes a períodos anteriores à publicação desta lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP JUSTIFICAÇÃO

A Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, foi criada através da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, com objetivo de compor o quadro de servidores para o exercício da atividade de fiscalização de tributos estaduais e do Imposto Único sobre Minerais – IUM de competência da União, nos Territórios Federais do Amapá e Roraima, enquanto esses entes eram administrados pela União.

A criação da Carreira Tributação, Arrecadação e Fiscalização teve como base a Carreira Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Governo Federal, na forma efetiva pela comparação trazida a colação abaixo:

Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União

Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências

[...]

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas da presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

[...] De Provimento Efetivo: [...]

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização. ...

[...]

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

[...]

2 [...]

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais

[...]

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

Criação do GTAF dos ex-Territórios do Amapá e Roraima Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

[...]

Art. 1º - A classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, excluídos o de Fernando de Noronha, obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo: as funções, como de confiança e os empregos, como permanentes, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos: ... De provimento efetivo; ...

[...]

III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

[...]

Art. 3º - Cada Grupo, abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, compreenderá: ...

[...]

III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos da competência dos Territórios Federais;

[...]

Os concursos para provimento dos cargos do GTAF dos ex-Territórios foram realizados no ano de 1981 e 1983, com lotação no Território Federal do Amapá e no Território Federal de Roraima.

Consequentemente, os aprovados na primeira e segunda fase (concurso e capacitação) foram empossados ainda em 1981 para exercer a atividade de fiscalização de tributos. Em etapa posterior (1983) foi realizado novo concurso no Território Federal do Amapá, para suprir vagas deixadas por servidores que

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF

TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

pediram demissão. Os aprovados na primeira e segunda fase (concurso e capacitação), empossados em janeiro de 1984 para exercer as atividades de fiscalização de tributos.

Com o advento da Constituição de 1988 foram extintos os Territórios Federais e criados os novos Estados, do Amapá e Roraima. Como resultado da mudança, na forma da Emenda Constitucional 19/88, em seu artigo 31, concomitantemente, a União disponibilizou os servidores GTAF dos ex-Territórios aos governos desses Estados, que incorporaram na legislação dos fiscos estaduais, as competências dos servidores do GTAF dos ex-Territórios, como equivalente ao GTAF do Estado do Amapá, com as mesmas atribuições dos Fiscais Estaduais.

E mais, nesta transição, a Administração Pública Federal passou a adotar várias nomenclaturas para os servidores do GTAF dos ex-Territórios. Essas denominações não uniformes, atribuídas aos integrantes da mesma carreira, induz a interpretação de que são carreiras distintas, o que não ocorre.

Com efeito, para contornar a divergência de nomenclaturas, bem como uniformizar as funções entre servidores da mesma carreira, ainda para fins de alcançar o tratamento isonômico, padronizando competências e atribuições, propõe-se que os cargos dos servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima, sejam reclassificados para FISCAL DE TRIBUTOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS.

Diante do exposto e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Deputado Federal ACÁCIO FAVACHO (MDB/AP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF

TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Acácio Favacho)

Reclassifica os cargos de fiscais
de tributos e
auxiliares de fiscais de tributos
pertencentes a
carreira de Tributação, Arrecadação e
Fiscalização, de que trata o artigo 2º, inciso
III e
artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.550, de 5 de
julho
de 1978.

Assinaram eletronicamente o documento CD239749042900, nesta ordem:

- 1 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 2 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 3 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

